



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 868/04

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA
LEI 280, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 18 da Lei Municipal n° 280, de 13 de outubro de 1992, passa a ser a seguinte:

Art. 18. Serão considerados eleitos como Conselheiros os cinco (5) primeiros colocados e como Suplentes aqueles que obtiverem da sexta à décima colocação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 04 de maio de 2004.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita